



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 8.932-C DE 2017

Inclui rodovia de ligação no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui nova rodovia de ligação na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação (PNV).

Art. 2º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia de ligação:

"ANEXO

.....  
2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias  
do Sistema Rodoviário Federal  
.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento com BR-153 (Araguaina) - Santa Fé do Araguaia - Canaã dos Carajás - Parauapebas	TO - PA	286	-	-

....."



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º A numeração e o traçado definitivo da rodovia de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Fica denominada TransCarajás a rodovia de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado BETINHO GOMES  
Relator